



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 394/2025

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 394/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de atendimento especializado às pessoas com deficiência, em especial àquelas diagnosticadas com transtornos globais do desenvolvimento, em especial indivíduos do espectro autista e seus familiares.

**NATUREZA DA EMENDA:** Individual Pura ☐ Individual Saúde ☒ Bancada ☐

**INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO VIA AUTISMO**

**CNPJ: 46.587.645/0001-73**

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam ao desenvolvimento de projetos que visam ao atendimento de portadores de deficiência, em especial, pacientes com transtorno de espectro autista (TEA) e seus familiares;

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO VIA AUTISMO**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência na prestação de serviços de atendimento multidisciplinar à pessoa com deficiência, em especial portadores de TEA;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a



celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º<sup>2</sup> do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO VIA AUTISMO**, cuja prioridade<sup>3</sup> é **2 de 4**, no valor de **R\$ R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para fins de prestação de serviços de qualificação profissional da pessoa com deficiência.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2025.

**ERICA RIBEIRO**  
**VEREADORA PSDB**

<sup>1</sup> § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>2</sup>Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>3</sup> Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



**ANEXO**

| Identificação de Despesa a ser <b>DEDUZIDA</b> - INDIVIDUAIS DESTINADAS À SAÚDE |                   |                                        |              |               |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------|--------------|---------------|-------------|
| Órgão                                                                           | 88                | Emendas Parlamentares                  |              |               |             |
| UO                                                                              | 8888              | Emendas Parlamentares                  |              |               |             |
| Nº                                                                              | Func. Progra      | Descrição da Atividade                 | Nat. Desp.   | Fonte Recurso | Valor (R\$) |
| 1ª                                                                              | 99.999.6000.9.002 | Reserva Emendas Impositivas – 1% Saúde | 9.0.00.00.00 | 15001002      | 150.000,00  |

| Identificação de Despesa a ser <b>INSERIDA</b> ou <b>INCLUÍDA</b> – INDIVIDUAIS DESTINADAS À SAÚDE |                  |                                     |              |               |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|--------------|---------------|-------------|
| Órgão                                                                                              | 17               | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            |              |               |             |
| UO                                                                                                 | 1701             | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            |              |               |             |
| Nº                                                                                                 | Func. Progra     | Descrição da Atividade              | Nat. Desp.   | Fonte Recurso | Valor (R\$) |
| 1ª                                                                                                 | 10.301.6030.2342 | Manut. Da Atenção Primária em Saúde | 3.3.50.41.00 | 15001002      | 150.000,00  |

**ERICA RIBEIRO  
VEREADORA PSDB**